

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1960
(a) Castello Branco

Justificativa

Existem hoje no Brasil aproximadamente oitocentos mil telefones em funcionamento, ou cerca de 1,36 telefone por cem habitantes e uma demanda ainda não atendida de cerca de quinhentos mil pedidos de novas instalações, ou seja 0,86, praticamente um telefone para cem habitantes.

Tem contribuído eficazmente para aliviar o problema das comunicações telefônicas a constituição de organizações particulares nacionais, com o fim de instalar e explorar o serviço telefônico de vários municípios paulistas.

Em face do vulto dos investimentos necessários, a única solução encontrada por muitos municípios tem sido a constituição de sociedades anônimas para a subscrição do capital por elementos de todas as classes sociais, interessados em resolver esse problema de tão alta significação para o desenvolvimento do seu município.

Tendo em conta o importante papel desempenhado pelo telefone em nosso tempo, impõe-se que o Estado crie condições favoráveis à constituição de empresas nacionais que levem a efeito a expansão e o melhoramento desse serviço de tão grande importância para o desenvolvimento econômico do país e para o bem estar de sua população.

PROJETO DE LEI N. 826, DE 1960

Dispõe sobre a criação de Faculdade de Ciências Econômicas

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo:

Artigo 1.º — Fica criada, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior, uma Faculdade de Ciências Econômicas em Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Santa Cruz do Rio Pardo é uma cidade eminentemente estudantina, pois 35% de sua população é constituída de estudantes de grau médio e secundário.

Estão em pleno funcionamento, com suas lotações esgotadas, os seguintes cursos:

- a) curso colegial, mantido pelo Estado;
- b) curso ginásial, mantido pelo Estado;
- c) curso ginásial, mantido por uma instituição religiosa, denominada Companhia de Maria;
- d) curso normal, mantido pelo Estado;
- e) curso normal, mantido pela mesma entidade religiosa;
- f) curso post graduado-aperfeiçoamento e administradores escolares, mantido pelo Estado;

Além desses cursos, a Ordem dos Dominicanos mantém, em pleno funcionamento, um Seminário.

Assim, Santa Cruz do Rio Pardo dispõe de:

- a) Colégio Estadual e Instituto de Educação "Leônidas do Amaral Vieira";

- b) Escola Normal da Companhia de Maria;
- c) Ginásio da Companhia de Maria;
- d) Escola de Comércio XX de Janeiro;
- e) Seminário dos Dominicanos.

Além desses institutos e ensino médio Santa Cruz do Rio Pardo possui um Conservatório Musical, mantido pela entidade religiosa — Companhia de Maria.

Os estudantes, que se servem daqueles estabelecimentos de ensino, buscam em cidades distantes, fazer o curso superior, com grandes sacrifícios e enormes despesas, quando já Santa Cruz do Rio Pardo se situa como centro estudantil de uma vasta região, comportando, dessa forma, o seu curso superior, a Faculdade de Ciências Econômicas, que ora se pleiteia.

Santa Cruz do Rio Pardo é uma invejável cidade, pelo conforto que assegura a seus habitantes, possuindo mesmo todas as comodidades de uma cidade moderna.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1960

(a) Leônidas Camarinha

PROJETO DE LEI N.º 827, DE 1960

Dá nova redação ao art. 2.º da Lei n.º 2531, de 12 de janeiro de 1954.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º da Lei n.º 2531, de 12 de janeiro de 1954:

"Artigo 2.º — Todos os servidores civis e militares, bem como os das autarquias, dos serviços industriais do Estado e da Universidade de São Paulo em contacto com raios X e substâncias radioativas, terão direito a:

- I — regime máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho;
- II — férias de 20 (vinte) dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis;
- III — gratificação adicional de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento;

IV — aposentadoria aos 65 anos de idade, ou após 25 anos de efetivo exercício, ou terão o seu tempo de serviço acrescido de 1/5 (um quinto) para efeito de aposentadoria."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O que se pretende com este projeto é acrescentar na parte final do item IV do art. 2.º da Lei 2531, de 12 de janeiro de 1954, "ou terão o seu tempo de serviço acrescido de 1/5 (um quinto) para efeito de aposentadoria".

Tal providência visa fazer justiça aos servidores que, com graves riscos, lidam diretamente, com raios X e substâncias radioativas.

A regalia que agora se lhes pretende atribuir já é concedida a outros servidores que, igualmente, trabalham com risco de saúde, como os do Departamento de Profilaxia da Lepra e os que tratam de tuberculosos. (arts. 293 e 294 da C. E. F.).

Assim, pois, estamos certos de que a Assembleia não deixará de aprovar medida tão justa, humana, e social.

Sala das Sessões, em 9-8-1960

(a) Marcondes Filho

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n. 2531, de 12 de janeiro de 1954

Transfere para a Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, o serviço criado pela Lei n. 1.555, de 31 de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — Todos os servidores civis e militares, bem como os das autarquias dos serviços industriais do Estado e da Universidade de São Paulo, em contacto com raios X e substâncias radioativas, terão direito a:

- I — regime máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho;
- II — férias de 20 (vinte) dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis;
- III — gratificação adicional de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento;
- IV — aposentadoria aos 65 anos de idade.

PROJETO DE LEI N.º 828, DE 1960

Dispõe sobre denominação de fórum

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Fórum Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Neves" o Fórum de Jaboticabal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Neves, após formar-se pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1887, ingressou na magistratura, dignificando e honrando as elevadas funções de seu cargo, quer na comarca de São Bento do Sapucaí, quer na de Casa Branca, quer ainda na de Jaboticabal, comarca que dirigiu durante 31 anos.

Em Jaboticabal, a par das funções de Juiz de Direito, tomou posse em todos os grandes empreendimentos do município, exercendo mesmo influência preponderante na criação do Colégio Santo André.

Era natural de Pindamonhangaba, tendo nascido aos 21 de agosto de 1886. Faleceu em 7-7-1934.

Sala das Sessões, em 10-8-1960

(a) Pedro Paschoal

PROJETO DE LEI N. 829, DE 1960

Dispõe sobre grafia de nome de município

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — E' Jaboticabal a grafia correta do nome desse município e não como consta da Lei n. 5285, de 18 de fevereiro de 1959.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A lei n. 233 de 24 de dezembro de 1948, que fixou o Quadro Territorial Administrativo e Judiciário do Estado, consignou, no seu Anexo I, como Jaboticabal, a grafia do nome do referido município.

Todavia a Lei n. 2456 de 30 de dezembro de 1953, também Lei Quinquenal, alterou aquela grafia para Jabuticabal, o que foi confirmado pela última Lei Quinquenal — Lei n. 5285, de 18 de fevereiro de 1959.

Assim, a grafia do nome deste Município e cidade tem sido objeto de dúvida, ora Jaboticabal, ora Jabuticabal, dúvida essa que existiu até mesmo no Conselho Nacional de Geografia;

Os topônimos de tradição histórica secular não sofrem alteração alguma na sua grafia, quando já esteja consagrada pelo consenso diuturno dos brasileiros, segundo o que resolveu a Academia Brasileira de Letras, em suas "Instruções" para a organização do vocabulário ortográfico da língua portuguesa, art. 42;

Este Município já tem para mais de cento e trinta anos de existência e sempre foi tido e havido como Jaboticabal e não Jabuticabal, grafia essa consagrada pela aprovação constante dos brasileiros e com especialidade os naturais do município, por isso que já se tornou tradição histórica secular;

Já por ocasião da escritura respectiva de doação do Patrimônio, a 18 de outubro de 1844, lavrada na Capela de Jaboticabal por Lourenço Campos, do Termo da Vila de São Bento de Araraquara e assistida pelo Cura da Capela, Padre Justino Correa da Rocha, foi consignada aquela grafia de Jaboticabal;

Aprovando a Lei n. 305 de 19 de julho de 1928, o braço de armas do município, representativo da sua história, igualmente consignou aquela mesma grafia;

O jaboticabalense jamais se conformou com outra grafia do nome de sua cidade que não aquela com a qual se acostumou, pois que vinha de seus antepassados e mesmo não conhecia outra que não Jaboticabal;

Finalmente, temos que a Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, organizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em seu volume XXIX, página 13, consagra a verdadeira grafia deste Município e cidade como JABOTICABAL.

Sala das Sessões, em 10-8-1960

(a) Pedro Paschoal

A SRA. PRESIDENTE — Vamos passar ao Pequeno Expediente.

Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o primeiro orador inscrito no Pequeno Expediente, nobre deputado Antônio Moreira.

O SR. ANTONIO MOREIRA (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente, Srs. deputados, expirou o contrato dos serviços telefônicos mantido entre o Município de Santos e a Companhia Telefônica Brasileira. Há trinta anos essa empresa alienígena explora tais serviços sem que, até a presente data, conseguisse realizar um nível de comunicações telefônicas à altura de uma cidade adiantada como é Santos. Podemos afirmar que o serviço, quer em técnica ou em expansão simplesmente funcional, não acompanhou, de forma alguma, o crescimento populacional, e, muito menos, o desenvolvimento comercial de uma das cidades mais importantes do Interior do Brasil. É espantoso verificar-se a parcimônia com que a empresa, durante trinta anos, possibilitou à ampliação da rede telefônica da cidade. Possuindo atualmente uma população permanente que se aproxima dos trezentos e cinquenta mil habitantes, causa espécie verificar-se, Srs. deputados, que a cidade tenha instalados, até agora, apenas uns vinte mil telefones. Isto quer dizer que mais de noventa por cento da população santista não possui esse meio indispensável de comunicação.

A concessionária falhou em todos os sentidos, não falhando, isto sim, nos lucros que anualmente enviou para os seus acionistas no Canadá. Nem se diga que a concessionária não tenha, através de todos estes anos, recebido dos poderes constituídos os meios favoráveis ao bom desempenho do seu contrato. Quando desejou, teve sempre aumentadas as suas tarifas. Nunca deixou de receber os favores do câmbio, tanto na exportação dos seus lucros, como na importação dos materiais para os seus precários serviços. A companhia, portanto, não acompanhou o progresso da cidade, porque a ela só interessava o lucro, as tarifas sempre altas, com que satisfazer os seus donos, todos eles estrangeiros, moradores fora do nosso território, e pouco interessados no desenvolvimento do município.

Felizmente o contrato desta empresa está terminado. Caducou. Nada mais a une com o povo e a cidade de Santos. E' o tipo da concessão que se extingue após trinta anos de não cumprimento de suas obrigações e, principalmente, de completo desinteresse pelo povo santista. A Câmara Municipal de Santos terá agora de decidir sobre os destinos do serviço telefônico na cidade. No entanto, somos dos que achamos que, com esta empresa, nada deve ser contratado ou negociado.

Consideramos que deve ser aberta concorrência pública para a exploração desses serviços e dela possa participar qualquer companhia, de qualquer parte do mundo, contanto que se submeta a um contrato que coloque em primeiro lugar os interesses do município e do povo de Santos. Mas, somos favoráveis, primordialmente, a que a Câmara de prioridade à empresas de pessoas e capitais nacionais. Hoje já possuímos diversas indústrias que fabricam aparelhos telefônicos e materiais necessários ao seu funcionamento, são fábricas nacionais, assim como, também, capitalistas brasileiros interessados na exploração de ramos, iguais a este do telefone. A empresa ou capitalistas nacionais é que, a nosso ver, deve a Câmara Municipal de Santos dar prioridade para a efetivação de qualquer contrato ou concessão dos serviços de telefones. Esta é a atitude que esperamos dos ilustres vereadores de Santos.

Era o que tínhamos a dizer, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Farabulini Júnior.

O SR. FARABULINI JÚNIOR (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente, Srs. deputados, amanhã, na Praça da Sé, trabalhadores, estudantes, donas de casa, o povo em geral de São Paulo comparecerá para acompanhar o comício que será liderado pelo Bloco Parlamentar de Combate à Fome e que objetiva a luta contra os sonegadores, contra os desumanos aumentistas em todos os setores da alimentação, contra o estrangulamento da escola pública, enfim, luta popular que nasceu e foi inspirada nesta Assembleia Legislativa do Estado, que se organizou com o Bloco Parlamentar de Combate à Fome e que está contando com o apoio da Federação das Sociedades Amigas de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo, do Centro Estudantil Nove de Julho, da União Cívica Nacionalista e do Círculo Operário do Tatuapé.

Além disso, Sra. Presidente e Srs. deputados, líderes distritais alheios a essas organizações, líderes que encaram o problema da fome quanto à sua essência e quanto aos malefícios que ela está a determinar neste país, em São Paulo — onde o proletariado, o assalariado não tem condições de vida, face ao alto custo das utilidades e à miserabilidade dos salários — estão de acordo com essa campanha, numa terra em que todos os governantes não encaram realmente o problema do trabalhador como essencial, encarando como essencial o problema que aflige os detentores do poder econômico, cujo escopo é, indiscutivelmente, o enriquecimento mais fácil e mais ilícito, à custa dos governos e à custa dos sofrimentos da grande massa trabalhadora.

Sra. Presidente, será na Praça da Sé o primeiro comício que objetiva esclarecer as consciências, e com esse comício, Sra. Presidente, não tenho dúvidas, engrossar-se-ão as fileiras do movimento popular de combate à fome, que tem o seu programa e única e exclusivamente atende ao interesse do proletariado e do assalariado, estes que sofrem neste país.

Era o que tinha a dizer, Sra. Presidente e Srs. deputados.

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Mário Telles.

O SR. MÁRIO TELLES — (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente, Srs. deputados, instalar-se-á amanhã, quinta-feira, no Estado da Guanabara, o III Congresso Sindical Nacional dos Trabalhadores. Este será um acontecimento de profunda repercussão na vida do país, pois verdadeiros artefícios do progresso da nação, os trabalhadores, por certo irão discutir problemas relevantes nos quadros da nossa vida econômica e social.

Se atentarmos para o fato de terem sido realizadas inúmeras manifestações precedendo o referido conclave, todas objetivando recolher o pensamento